

APROVADO

Em 20/04/23
S. Z. Riboli
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da seguinte categoria funcional do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município estipulado pela Lei Municipal nº. 1.441, de 28 de dezembro de 2010, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS COM AMPLIAÇÃO
Monitor Educacional	09	03	12

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação de mais 03 (três) cargos de Monitor Educacional se justifica plenamente tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizou, antes do encaminhamento do projeto de lei, que resultou na Lei Municipal nº 2.505/2023, que solicitava 03 novas vagas para monitor educacional, um outro projeto de lei solicitando contratações emergenciais por meio da lista do Concurso Público nº 02/2022 para o mesmo cargo.

Ocorre que somente duas candidatas aceitaram a contratação e uma delas alguns dias após a contratação se exonerou para assumir contrato no município de Palmitinho. Após esgotarmos a lista de aprovados para contratação emergencial, e tendo como resultado somente 01 (uma) monitora assumido, enviamos para esta colenda casa legislativa um projeto de lei solicitando a abertura de mais 03 (três) vagas para Monitor Educacional para fins de nomeação. Obtivemos como resultado o entendimento e a aprovação do projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 2505/2023 como já referido acima.

Todavia, após a lei ser aprovada pelos nobres vereadores ocorreu que houve um pedido de reclassificação de uma das candidatas necessitando assim ser chamada a próxima da lista e esta ser a monitora que já estava trabalhando por meio do contrato emergencial, sendo assim, a mesma rescindiu o contrato e assumiu a nomeação, deixando assim uma vaga em aberto e com necessidade.

Cabe salientar que já havíamos esgotado a lista de aprovadas para o processo de contratação emergencial, não tendo mais candidatas aprovadas para preencher esta vaga por meio de contrato temporário, não restando então outra alternativa senão de encaminhar novo projeto de lei pedindo a ampliação de vagas para o referido cargo.

Outro motivo pelo qual estamos novamente solicitando esta ampliação do número de vagas do referido cargo, se dá pelo fato de neste intervalo de tempo entre os projetos de lei e as nomeações, a secretaria ter sido informada de mais um aluno com laudo de autismo e necessitar de acompanhamento de uma monitora dentro da sala de aula. Somos conscientes do aumento no número de alunos com este diagnóstico, bem como de outros transtornos e necessidades especiais que vem se apresentando não somente em nossas escolas nas de uma forma geral em todos os municípios.

Portanto entendemos ser de fundamental importância sanarmos definitivamente as demandas que ora se apresentam e já de antemão pensarmos preventivamente nas demandas futuras, tendo assim, garantindo o direito ao acesso, permanência, qualidade e equidade nas nossas escolas para todos os nossos educandos.



A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento à população, por isso estamos solicitando ampliação de cargos destes profissionais, com responsabilidade, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo coerentes com o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, estas vagas somente serão ocupadas se houver o interesse público e/ou a necessidade explícita.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei, frisar que não haverá impacto no atual índice de gastos com pessoal, haja vista o encerramento de contratações emergenciais, a extinção e redução de cargos, bem como a redução destas despesas resultantes do desligamento dos servidores aposentados.

Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetara as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual para acorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 14 de abril de 2023.



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal